

Lei n.º 393/59

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e das outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Rio Preto, no, de conta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir equivalente a 46% (quarenta e seis por cento).

- SECRETARIO	NC24	1.834,00
- TESOUREIRO	NC24	1.556,00
- SEC. DA JUNTA DO SERV. MILITAR	NC24	1.556,00
- CONTINVO	NC24	670,00
- ASSESSOR DE LAB. DO PREFEITO	NC24	594,00
- COORDENADOR DO SIAT	NC24	1.556,00
- FISCAL GERAL	NC24	670,00
- INSPECTOR DE ENSINO	NC24	753,00
- AUXILIAR DE CONTABILIDADE	NC24	1.556,00
- MOTORISTAS (CADA)	NC24	831,00
- SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	NC24	574,00
- BIBLIOTECARIA	NC24	574,00
- PROFESSOR DO ENSINO RURAL (CADA)	NC24	558,00
- GUARDA SANITARIO	NC24	574,00
- TECNICO DE ENSINO	NC24	670,00
- CHEFE DO SERV. DE OBRAS	NC24	708,00
- CHEFE DO SERV. DE EST. DE RODAGEM	NC24	708,00
- CHEFE DO ALMOXARIFADO	NC24	679,00
- PATROLEIRO	NC24	924,00

CONTINUA

Continuação Lei n.º 393/89

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir por decreto, Crédito Suplementar no valor necessário, para Cobertura das diversas dotações do orçamento vigente, podendo para isto, anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de novembro de 1989.

Prefeitura Municipal de São José do Bonito, 30 de novembro de 1989

Prefeito:IVALDO S. DE SIQUEIRA